



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 080/2013**

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CRIADOS PELA LEI ORDINÁRIA N.º  
3.718 DE 17/02/2012.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29, V da Lei Orgânica do  
Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5.º da Lei 3.147, de 06 de  
julho de 2.007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as atribuições  
dos cargos efetivos do quadro da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
e respectivas responsabilidades;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Ordinária Estadual n.º  
3.718, de 7 de fevereiro de 2012, que alterou Lei Ordinária n.º 3.147, de 6 de julho de  
2007, a qual criou novos cargos efetivos;

**RESOLVE,**

**Art. 1.º REGULAMENTAR** as atribuições dos cargos do Quadro  
de Cargos Efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, criados  
pela Lei n.º 3.718, de 6 de julho de 2012, na forma a seguir fixada:

**Art. 2.º Ao Agente Técnico - Comunicólogo (Área de  
Comunicação Social) compete:**

I. Realizar atividades que envolvam o assessoramento aos  
Membros e Servidores do Ministério Público, em processos administrativos e judiciais,  
compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos,  
realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas na área da comunicação  
social;

II. Atuar em processos administrativos e judiciais quando  
indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do  
Ministério Público, em conjunto com outras instituições, na área da comunicação social;

III. Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação  
necessárias ao desempenho de veiculadas sobre a atuação do Ministério Público;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

- IV. Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com comunicação interna e externa de ações do Ministério Público;
- V. Redigir matérias sobre suas atividades e distribuí-las à imprensa para divulgação;
- VI. Acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social que são relacionadas às atividades do Ministério Público, Membros do Ministério Público e servidores;
- VII. Atender, assessorar e apoiar os órgãos de execução e administrativos, nos assuntos relativos às ações de comunicações sociais;
- VIII. Preparar e atualizar conjunto de material informativo para a imprensa e para esclarecimento da sociedade em geral;
- IX. Fazer contato com jornalistas para prestar ou complementar informações;
- X. Identificar temas e fatos que possam ser de interesse jornalístico, com o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade;
- XI. Elaborar o jornal interno da Instituição e implementar o conteúdo da mídia eletrônica e veiculação do clipping eletrônico diário na Intranet do Ministério Público;
- XII. Fazer a cobertura jornalística de eventos, decisões e fatos relevantes do Ministério Público;
- XIII. Organizar e conduzir entrevistas individuais e coletivas, apoiando os Membros do Ministério Público do Ministério Público, prestando informações e orientações sobre o relacionamento com os meios de comunicação;
- XIV. Participar do planejamento, elaboração e distribuição de folders, folhetos e jornais sobre o Ministério Público;
- XV. Manter atualizado banco de dados oficial e de outros segmentos de interesse da área de Comunicação Social;
- XVI. Executar atividades relacionadas à fiscalização das relações de consumo e serviços que sejam relacionados à sua área técnica;
- XVII. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**Art. 3.º Ao Agente Técnico - Médico (Clínico Geral) compete:**

- I. Realizar atividades que envolvam o assessoramento aos Membros e Servidores do Ministério Público, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas na área da medicina;
- II. Planejar, coordenar, supervisionar e funcionar como assistente em processo judicial em assuntos médicos de interesse do Ministério Público;
- III. Atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições;
- IV. Realizar atendimento médico ambulatorial e emergencial, por meio de consultas, tratamento e atendimentos a Membros do Ministério Público e servidores do Ministério Público;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

V. Atuar e Coordenar programas para a prevenção de doenças e à promoção e preservação da saúde no âmbito dos ambientes e condições de trabalho dos Membros do Ministério Público e servidores do Ministério Público;

VI. Coordenar programas de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) no âmbito do Ministério Público, avaliando as condições de saúde dos integrantes da Instituição para determinadas funções e/ou, relacionadas ao ambiente e à segurança do trabalho, à ergonomia e à saúde ocupacional, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com as suas condições de saúde, orientando-o, se necessários, no processo de adaptação;

VII. Efetuar perícias, inspeção de saúde, auditorias e sindicâncias médica em processos admissional, demissionais, periódicos, concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação e outros, emitindo laudos técnicos e pareceres médicos;

VIII. Executar atividades relacionadas à fiscalização das contratações ou relações de consumo e serviços que sejam relacionados à sua área técnica;

IX. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;

**Art. 4.º Ao Agente Técnico - Engenheiro Florestal compete:**

I. Realizar atividades que envolvam o assessoramento aos Membros e Servidores do Ministério Público, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas na área de engenharia florestal;

II. Atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições;

III. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados referentes à Engenharia Florestal;

IV. Atuar em processos de interesse institucional do Ministério Público, em atividades de melhoramento florestal, de recursos naturais renováveis, de ecologia, de edafologia, da utilização de solo e floresta, de climatologia, de defesa sanitária florestais, de silvimetria e de inventário florestal;

V. Executar vistorias em processos de produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização;

VI. Emitir pareceres técnicos de ordenamento e manejo florestal, de mecanização na floresta, de implementos florestais, de economia, crédito rural para fins florestais e seus serviços afins e correlatos;

VII. Analisar e atuar como especialista em processos, pareceres e estudos de impacto ambiental em conjunto com Membros do Ministério Público e outros técnicos do Ministério Público;

VIII. Inspeccionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, execução dos serviços técnicos e ações no aspecto da engenharia florestal no, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

IX. Elaborar perícias na área da engenharia florestal, em inquéritos civis e/ou procedimento administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e arbitramento se for o caso;

X. Executar atividades relativas à operação de sistemas de geoprocessamento e de tratamento de informações geográficas;

XI. Projetar, implementar e manter redes de comunicação de dados geoespaciais e ferramentas de geoprocessamento no suporte a tomada de decisão junto aos Membros do Ministério Público do Ministério Público, em procedimentos e atividades decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais do Ministério Público;

XII. Executar atividades relacionadas à fiscalização das contratações ou relações de consumo e serviços que sejam relacionados à sua área técnica;

XIII. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**Art. 5.º Ao Agente Técnico - Pedagogo compete:**

I. Realizar atividades que envolvam o assessoramento aos Membros e Servidores do Ministério Público, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas na área da pedagogia;

II. Atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, na área da pedagogia;

III. Elaborar e viabilizar o desenvolvimento de ações e de processo ensino-aprendizagem de ensino e formação a Membros do Ministério Público e servidores do Ministério Público.

IV. Elaborar, acompanhar e avaliar projetos e programas de treinamento, especialização e de ensino superior.

V. Emitir pareceres e controlar o desempenho das ações de educação e formação continuada do Ministério Público, por meio de registros, dados e estatísticos educacional.

VI. Planejar, coordenar, assessorar e avaliar ações educativas em ambientes de aprendizagem presencial, virtual, especial ou à distância, para os Membros do Ministério Público, servidores do Ministério Público e demais interessado da sociedade;

VII. Elaborar e executar em conjunto aos Membros do Ministério Público, servidores do Ministério Público, docentes e administrativos propostas política pedagógica para melhoria das ações do Ministério Público;

VIII. Executar atividades relacionadas à fiscalização das contratações ou relações de consumo e serviços que sejam relacionados à sua área técnica;

IX. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**Art. 6.º Ao Agente Técnico - Psicólogo compete:**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

- I. Realizar atividades que envolvam o assessoramento aos Membros e Servidores do Ministério Público, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas na área da psicologia;
- II. Atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, na área da psicologia;
- III. Elaborar propostas de intervenção na área da psicológica organizacional de acordo com o interesse do Ministério Público, com ações de promoção da motivação e engajamento do servidor; ações de integração e ambientação dos servidores recém-admitidos;
- IV. Atuar nas ações de treinamento e desenvolvimento de pessoal, com diagnóstico de necessidades de treinamento e desenvolvimento, além de outras práticas e técnicas comportamentais que favoreçam o desenvolvimento humano;
- V. Planejar, participar e proceder a treinamentos e dinâmicas visando ao aprimoramento profissional e à saúde mental dos Membros do Ministério Público e servidores na capital e comarcas do interior;
- VI. Fazer acompanhamento e diagnóstico psicológico de Membros do Ministério Público e servidores, orientando e acompanhando no aspecto comportamental;
- VII. Assessorar, quando necessário, as diversas áreas da Instituição nas decisões e ações pertinentes às questões comportamentais da gestão de pessoas como a lotação, o remanejamentos e as promoções;
- VIII. Executar atividades relacionadas à fiscalização das contratações ou relações de consumo e serviços que sejam relacionados à sua área técnica;
- IX. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**Art. 7.º** O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de junho de 2013.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça